



despesa		recurso		fonte
1980	05.003.08.244.0801.2037	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto.

Conforme determinado pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca de Francisco Beltrão cabe ao Município de Manfrinópolis o pagamento integral pelos serviços até que seja determinado e julgado os percentuais cabíveis a cada familiar da idosa.

Os valores unitários do presente contrato deverão ser readequados para o excedente do valor pago pelos familiares para manter a idosa na instituição, restando ainda o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos em excesso até julgamento e recebimento dos valores da parte determinada aos familiares da idosa.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas nos itens 2.2 e 7 do edital, no período de **01/12/2018 até 31/07/2019** após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.



Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues ou dos serviços prestados, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;



- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

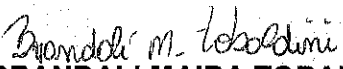
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 01/12/2018.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


ELOIDE APARECIDA ODY ME
ELOIDE APARECIDA ODY
62720449920


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 92 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a determinação do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná, conforme processo de Processo dispensa nº 16/2018.

CONTRATADO: ELOIDE APARECIDA ODY - ME.

VALOR CONTRATADO: 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).

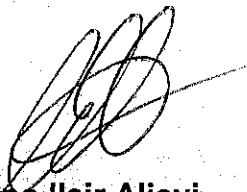
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em ate 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 8 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 29/11/2018.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional Edição nº <u>1489</u> Pág.: <u>5A</u> Data: <u>01</u> / <u>12</u> / 2018. 	PUBLICADO NO DIOM/PR Edição nº <u>1643</u> Pág.: <u>143</u> Data: <u>30</u> / <u>11</u> / 2018. 
--	--

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2018

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

CLAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

O contrato fica aditivado no valor R\$ 36.250,00 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), conforme reprogramação dos serviços constante em anexo ao presente termo, conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Tomada de preços Nº 3/2018 e contrato nº 41/2018.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 10/08/2018

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO CONTRATO.

CONTRATO Nº 92 de 2018

OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idosos, em cumprimento a determinação do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná, conforme processo de Processo dispensa nº 16/2018.

CONTRATADO: ELOIDE APARECIDA ODY - ME.

VALOR: CONTRATADO: 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais); DATA DA ASSINATURA: 01/12/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 8 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 29/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE DISTRATO.

DISTRATO DE CONTRATO Nº 16/2016

OBJETO DO DISTRATO: O presente distrato tem como OBJETO, o Contratação de Empresa prestadora de serviços na área médica, para fornecimento de profissional clínico geral, para prestação de serviços em regime presencial de 40 horas semanais no PSF (programa saúde da família) na secretaria municipal de saúde de Manfrinópolis, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Pregão nº 7/2016 e Contrato nº 16/2016.

DISTRATANTE: CLINICA FERRARI EIRELI - ME

DISTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS.

O presente distrato passa a vigorar a partir de 31/12/2018

Manfrinópolis, em 30/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Processo dispensa Nº 16/2018

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2677/2018 resolve: Com fundamentação no art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/16 de 18/06/2018 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 16/2018 referente à contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idosos, em cumprimento a determinação do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná, em favor da empresa constante abaixo:

ELOIDE APARECIDA ODY - ME

Lote	Item	Produto/ Serviço	Unidade	Quantidade	Preço de	Preço total
1	1	Internamento asilar, em longa permanência.	MÊS	8,00	2.100,00	16.800,00
TOTAL						16.800,00

Em conformidade com o Processo dispensa 16/2018 datada de 29/11/2018. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 8 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 29/11/2018.

Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 217/2017.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALGADO FILHO

CONTRATADA: CANZI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e execução do Contrato firmado entre as partes em 29/12/2017 nos termos previstos em sua Clausula Quarta.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência e execução do Contrato até 23/05/2018.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Autoridade Competente do Município Senhor Prefeito da contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salgado Filho/PR, 23 em de novembro de 2018,

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/1.993 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1/2018 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALGADO FILHO

CONTRATADA: KFX PRÉ FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 20/2018, instruído no 1º Termo Aditivo sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 8,69%, ao valor do contrato firmado entre as partes, em 01/02/2018, nos termos previstos em sua CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor do contrato, após acrescido, é R\$ 672.151,54 (seiscentos e setenta e dois mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

2. A importância ora estabelecida corresponde ao valor do contrato vigente com acréscimo de 8,69% para o item o contrato;

3. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 23/10/2018.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato, pelo período de 23/10/2018 a 24/09/2019, é R\$ 53.758,79 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e seis e setenta e nove centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 53.758,79 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e seis e setenta e nove centavos)

2. As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária Cod.Red. 266, Un.Orç. 08.02, Proj./Ativ. 2.009, Elemento Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00, Compl.do Elemento 4.4.90.51.01.04.00.00, Saldo Disponível R\$ 90.000,00, Valor Previsto R\$ 89.229,53 e Cod. Red. 443, Un.Orç. 08.02, Proj./Ativ. 2.009, Elemento Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00, Compl.do Elemento 4.4.90.51.01.04.00.00, Saldo Disponível R\$ 740.000,00, Valor Previsto R\$ 740.000,00.

CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Autoridade Competente do Município Senhor Prefeito da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993.

CLAUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salgado Filho/PR, em 23 de outubro de 2018.

Helton Pedro Pfeifer - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO LEI Nº 84, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deste Município, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), com base na Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Único: A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantir o piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 01, de 25 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, 28

de novembro de 2018.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO LEI Nº 85, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Extingue o Conselho Municipal do Emprego e Relação do Trabalho e dá outras providências. O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o Conselho Municipal do Emprego e Relação do Trabalho, instituído através da Lei Municipal nº 13, de 02 de junho de 1.997.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 13, de 02 de junho de 1.997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 28 de novembro de 2018.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO LEI Nº 66, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Extingue o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências. O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o Conselho Municipal do Antidrogas, instituído através da Lei Municipal nº 20, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 20, de 10 de dezembro de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 28 de novembro de 2018.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito de Salgado Filho

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO LEI Nº 67, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Extingue o Conselho Municipal de Acompanhamento de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o Conselho Municipal de Acompanhamento de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído através da Lei Municipal nº 20, de 18 de agosto de 1997.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 20, de 18 de agosto de 1997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 28 de novembro de 2018.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito de Salgado Filho

Poluição

+ Qualidade de VIDA

Cidade limpa, dever de todos

Tribuna Regional

FORNECEDOR: TRATORVAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 02.542.617/0001-64, sediada na Rua Isaías Regis De Miranda, nº 270, Vila Hauer, Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Sócio - Administrador, Sr. Ricardo José Szesepanski, Brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 6.150.878-3 SSP-PR e CPF nº 023.464.179-71, residente e domiciliado na Rua Sêneca, nº 97, Aristocrata, São José Dos Pinhais-PR.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 29 de Maio de 2018.

Lotes	Descrição	Valor Estimado (R\$)	Desconto LINEAR
03	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$311.066,22	45%

Valor Total: R\$ 311.066,22 (trezentos e onze mil sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Prefeitura Municipal De Mandirituba
LUIS ANTONIO BISCAIA
Contratante

Tratorval Peças Para Tratores LTDA EPP
RICARDO JOSÉ SZESEPAISKI
Contratada

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador: CBA5084B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 92-2018 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 92 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de serviço para internamento asilar, em longa permanência, para idoso, em cumprimento a determinação do Ministério Público Estadual da Comarca de Francisco Beltrão Paraná, conforme processo de Processo dispensa nº 16/2018.

CONTRATADO: ELOIDE APARECIDA ODY - ME.

VALOR CONTRATADO: 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 8 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 29/11/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador: 4E7AE5EB

ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 1178/2018 - 29.11.2018

Súmula: Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Designa estes para atuar no Controle dos Programas Socioassistenciais do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal nº 020/1997 de 10/04/1997 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Designa estes para atuar no Controle dos Programas Socioassistenciais do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, que fica assim constituído:

GOVERNAMENTAIS

Secretaria de Assistência Social

Titular – Sonia Reichert

Suplente – Gislane dos Santos Gubertt

Secretaria de Educação e Cultura

Titular – Dayana Letycia Alievi

Suplente – Elizabete Rita Duquesne Pereira

Secretaria de Saúde

Titular – José Alvir de Oliveira

Suplente – Rayane Becche

NÃO GOVERNAMENTAIS

ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO

Pastoral da Criança

Titular – Tereza Ana Malinoski

Suplente – Vilma Iung Fabiam

Associação de Idosos São Cristóvão

Titular – Sebastião Maria Ribeiro

Suplente – Eva Melania Ribeiro

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

Programa Bolsa Família

Titular – Marisete Alves Ribeiro

Suplente – Jocelaine Rodrigues dos Santos

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros integrantes da Comissão, serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 29 de Novembro de 2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador: 1CB8B9C8

ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 1177/2018 - 29.11.2018

Súmula: Nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manfrinópolis e dá Outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 0272/07 de 04 de julho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manfrinópolis, que fica assim constituído:

GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE

TITULAR: Giovane Barbosa de Lima

SUPLENTE: Sônia Reichert

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TITULAR: Janete Tavares Freire Allup Fogaça

SUPLENTE: Dilonete Borges Simioni

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TITULAR: Jozinei dos Santos

SUPLENTE: Leticia Kloc Camargo

NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA APMI:

TITULAR: Adriana Inês Merlini Orzechoski



Memorando

Licitação Dispensa nº 16/2018

A licitação na modalidade Dispensa sob nº 16/2018 foi montada e numerada em sequencial. Constatado no seu teor a quantidade de 42 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

Leticia Kloc de Camargo